

CAPÍTULO IV – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DO BALANÇO

ARTIGO 58 - O exercício social coincide com o ano civil e é disciplinado pelo orçamento. A proposta orçamentária será elaborada pela Diretoria Executiva, consignando as previsões de receitas e despesas apresentadas ao Conselho Deliberativo no prazo previsto na alínea “f” do artigo 35º.

a) no mês de outubro deverá ser apresentado o Plano de Investimentos, conforme previsto no Artigo 35, alínea “f”, bem como a proposta de substituição de bens e equipamentos depreciados pelo uso.

b) no mesmo período deve ser apresentado a Proposta Orçamentária para vigorar no ano seguinte.

Parágrafo Primeiro- Não sendo apresentada a proposta do orçamento em tempo hábil poderá o Conselho Deliberativo determinar o envio do orçamento anterior devidamente reajustado com base no INPC da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo Segundo - A não aprovação da Proposta Orçamentária pela Assembléia Geral importará na repetição da proposta orçamentária do ano imediatamente anterior, devidamente reajustada, na forma regulada no parágrafo anterior, após a deliberação da Assembléia Geral.

ARTIGO 59 - A receita da Associação será oriunda dos pagamentos efetuados pelos associados a título de taxa de manutenção, pelos serviços prestados pela Associação e de contribuições, doações e rendas eventuais.

Parágrafo Primeiro – Nos casos de inadimplência para os pagamentos das taxas de manutenção, taxa de aprovação de plantas, multas, e outras estipuladas no **artigo 3º, letra “c”** do estatuto ou de qualquer valor devido para a Associação, o associado arcará com juros de mora fixados em 1% ao mês desde cada vencimento das parcelas, multa no limite fixado em lei e correção monetária legal, além de custas judiciais, honorários advocatícios no percentual de 20%, despesas extrajudiciais incorridas pela Associação para a satisfação do seu crédito.

Parágrafo Segundo – Os honorários advocatícios na hipótese de cobranças extrajudiciais serão pagos pelo associado inadimplente no percentual de 10% (dez por cento) do valor cobrado.

ARTIGO 60 - As despesas da Associação abrangerão com os devidos detalhes, as previsões de pagamentos dos empregados da Associação, provisões para encargos futuros, os pagamentos de serviços a serem executados por terceiros contratados pela Diretoria Executiva, os custos com a conservação normal dos bens do patrimônio da Associação, as compras de bens de uso perecíveis e sua substituição, os gastos decorrentes da existência da Associação, seu funcionamento e sua administração.

ARTIGO 61 - O Conselho Deliberativo examinará a Proposta Orçamentária que vigorará no exercício seguinte, emitindo parecer e enviando-o à Assembléia Geral, competindo à Diretoria Executiva, diligenciar para o seu rigoroso cumprimento após a sua aprovação.

ARTIGO 62 - Excepcionalmente, a Proposta Orçamentária poderá ser suplementada no decurso do exercício por deliberação do Conselho Deliberativo e mediante proposta e solicitação fundamentada da Diretoria Executiva, acompanhada de exposição da situação econômico-financeira da Associação e parecer do Conselho Fiscal, submetendo-se à apreciação da Assembléia Geral.

Parágrafo primeiro - Havendo acréscimo nas despesas, a proposta indicará recursos para a respectiva cobertura.

Parágrafo Segundo - Excepcionalmente, serão admitidos serviços de emergência, não previstos no orçamento. Em ocorrendo o fato, e desde que seu custo seja superior a 25 (vinte e cinco) vezes o valor da taxa de manutenção do lote padrão, deverá ser ele comunicado ao Presidente do Conselho Deliberativo para que este, no prazo de 5 (cinco) dias, convoque extraordinariamente o Conselho Deliberativo para apreciação da matéria. Nessa reunião deverá comparecer o Diretor Presidente, que justificará as despesas e indicará também os recursos para a respectiva cobertura.

ARTIGO 63 - Anualmente, em 31 de Dezembro de cada ano, será elaborado um Balanço Geral com a respectiva demonstração de Receita e Despesa do exercício que se encerra.